



NOTA INFORME SOBRE AS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA DIRETORIA EXECUTIVA EM VIRTUDE DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 0001/2023 – 27 OUTUBRO DE 2023

No dia de ontem (26/10/2023) O SINPROSAN entrou com pedido de retificação ao Edital nº 0001/2023, publicado no dia 23 de outubro do corrente. Tais pedidos de retificação são:

- 1) VALOR DO VENCIMENTO BASE PARA OS CARGOS DE PROFESSOR E PEDAGOGO NO VALOR DE UM SALÁRIO-MÍNIMO – QUE O VENCIMENTO ATENDA O QUE PREVÊ O VENCIMENTO BASE DE ACORDO COM PCCR DA EDUCAÇÃO, LEI 14.113/2020 (FUNDEB) E LEI 11.738/2008 (PISO NACIONAL DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO):** Que seja alterada o vencimento base dos professores da educação infantil e do ensino fundamental, assim como, do pedagogo do edital do concurso público, seguindo, rigorosamente, os valores constantes nas citadas leis.
- 2) DA FALTA DO PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO E ESTUDOS AMAZÔNICOS:** Não consta no edital do concurso público a disponibilidade de vaga para o professor de ensino religioso. Porém, o art. 33 da Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, faculta o ensino religioso na rede pública municipal de ensino, assim como não consta nenhuma vaga para professor dos estudos amazônicos. Como um tema transversal, se torna importante este tema seja difundido na rede pública municipal de ensino, sobretudo, aos alunos do 6º ao 9º ano e obviamente porque Santarém fica na região amazônica que merece ser conhecida e dialogada com os alunos em razão da sua importância ambiental para o mundo.
- 3) DA FALTA DE VAGAS PARA SECRETÁRIO DE ESCOLA:** O Sindicato, todavia, discorda desta postura adotada pela municipalidade, pois deve ser prestigiada o cargo de secretário escolar que é reconhecido pela Lei municipal no 17.246/2002 que trata sobre o PCCR.
- 4) PROFESSOR DE GEOGRAFIA – REQUISITO – EDUCAÇÃO NO CAMPO – ATENDIMENTO DA PECULIARIDADE:** Visto que a Educação no Campo exige a necessidade de adaptação a sua peculiaridade. Logo, os conteúdos curriculares devem acompanhar esta tendência, consoante determina o art. 28, I, da Lei 9.394/1996. Com isso, se torna necessário a retificação do requisito mínimo para o professor de geografia que vai trabalhar na zona rural o diploma de Educação no Campo expedido por IES devidamente reconhecido pelo MEC.
- 5) EXIGÊNCIA DE INFORMÁTICA BÁSICA PARA O CARGO DE SERVENTE:** Percebe-se uma incoerência no que se refere o conteúdo programático e a atribuição para o cargo de servente, se observa a contradição, a medida que este profissional não será exigido manusear ou operar equipamento que exija noções básicas de informática. Com isso, se torna necessário que seja retificado o edital com a exclusão do conteúdo programático a informática básica para o servente da área da educação.



6) DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – REQUISITO – ACRESCENTAR CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA E CERTIFICAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA:



ALÉM DESSE REQUISITO, SUGERE-SE QUE SEJA INCLUÍDO CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA E APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DESTA FORMAÇÃO POR IES DEVIDAMENTE RECONHECIDA PELO MEC.

Além desse requisito, sugere-se que seja incluído curso de formação continuada e apresentação de certificação desta formação por IES devidamente reconhecida pelo MEC.

7) CARGOS DOS CÓDIGOS 58 A 67

– ALTERAÇÃO DE CARGO EM TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INFORMÁTICA – MUDANÇA PARA PROFESSOR DE INFORMÁTICA – REQUISITO – LICENCIATURA EM INFORMÁTICA EDUCATIVA:

Os cargos descritos pelos códigos acima, são de nível

médio técnico, previsto no edital não abrange a educação básica em sua totalidade. O art.62 da LDB exige que “A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena,



admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. Em que pese a referida lei permitir que a formação do professor na modalidade normal exerça o magistério “na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental”, não abrange na totalidade o ensino fundamental, tampouco o ensino médio que integra a educação básica. Assim sendo, sugere-se que o cargo e a nomenclatura passem a ser de “professor de informática educativa” com formação em nível superior, tendo como exigência a licenciatura para essa área específica da educação.

Informamos ainda que foi pedido à presidente da Comissão de Acompanhamento do Concurso em Santarém, Adriana SCHUTT, ao Secretário de Governo, Paulo de Jesus, ao Secretário de Administração, Emir Aguiar, em reunião ocorrida ontem 26/10/2023, nas dependências da Prefeitura de Santarém, que fosse incluído o cargo de vigia no quadro de vagas ofertadas pelo referido edital, assim como a oferta de vagas a Nível de Magistério para a Educação Infantil, pois tal formação mínima ainda está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da educação – LDB para ingresso da docência na Educação Infantil.

Informamos ainda que na manhã de hoje, a Presidente do SINPROSAN participou do ato de paralisação convocado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santarém e no uso da palavra falou das reivindicações citadas acima.



E no dia 25 de outubro a Presidente e Vice-Presidente do SINPROSAN reuniram-se com os Sindicatos dos Técnicos de enfermagem em Santarém, Sindicato dos Enfermeiros, Sindicato dos Jornalistas, Sindicato dos Servidores Municipais e o Prefeito em exercício, Sílvio Neto, o qual escutou as demandas relacionadas ao Edital do Concurso e seus desencontros com dispositivos legais. Tais questionamentos relacionados aos cargos da área de educação também já foram feitos à Secretária de Educação em reunião ocorrida no dia 25 de outubro, nas dependências da SEMED.

Deixamos claro que a Diretoria Executiva do SINPROSAN está na luta para que os desencontros e desrespeitos do já referido edital sejam retificados e atendam as reivindicações citadas acima feitas por este sindicato.

Atenciosamente, DIRETORIA EXECUTIVA DO SINPROSAN